



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara Criminal de Colinas do Tocantins**

rua presidente dutra, 52, Fórum da Comarca de Colinas - Bairro: centro - CEP: 77760-000 - Fone:  
(63)3476-1671 - Email: criminal1colinas@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 0005026-24.2024.8.27.2713/TO**

**DEPRECANTE:** UPJ DOS CRIMES DE TRÂNSITO, ORDEM TRIBUTÁRIA E HIPERVULNERÁVEIS DA  
COMARCA DE GOIÂNIA-GO

**DEPRECADO:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS

**MANDADO Nº 13043998**

**Destinatário:** CELIO COIMBRA PIRES (903.131.001-87)

**Endereço:** Avenida Tocantins (Araguaia I), 3530, Bairro Araguaia I - Colinas  
do Tocantins/TO 77760000 (Residencial)

PROCEDER A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO ACUSADO, CONFORME  
CARTA PRECATÓRIA ANEXA.

---

Documento eletrônico assinado por **LORENA SOUSA BORGES AMARAL, Técnica Judiciária**, na  
forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5,  
de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no  
endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador  
**13043998v2** e do código CRC **4edb958d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LORENA SOUSA BORGES AMARAL

Data e Hora: 11/11/2024, às 15:41:52

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a  
violência infantil, denúncia disque 100.

---

**0005026-24.2024.8.27.2713**

**13043998 .V2**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 809202411047864

Nome original: Carta Precatória-autos 62889-94.pdf

Data: 06/11/2024 13:40:49

Remetente:

Felipe Andre Souza Alves

Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Criminais dos crimes contra vítimas

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde, encaminhamos carta precatória de intimação para cumprimento. Meta CNJ

. Atenciosamente,

---

Oficial de Justiça: EDINEIA MARTINS SANTANA SA

Cargo: CARGO 4 COL - EDINEIA/CENTRAL DE MANDADOS - COLINAS DO TOCANTINS



Processo 0005026-24.2024.8.27.2713



Mandado 13043998



Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Goiânia

UPJ dos Crimes de Trânsito, Ordem Tributária e Hipervulneráveis

Av. Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia/GO CEP 74884-120 Fone: (62) 3018-8330 / 3018-8266 email: upj.hipervulgyn@tjgo.jus.br

## CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Protocolo:** 0062889-94.2018.8.09.0175

**Natureza:** PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Assunto:** 3632 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Trânsito - Lei 9.503/97

**Vítima:** \${processo.vitima.nome}

**Réu:** CELIO COIMBRA PIRES

**CPF:** 903.131.001-87

**Filiação:** MARIA APARECIDA COIMBRA PIRES

**Nascimento:** 26/07/1979

**Endereço:** Avenida Tocantins, nº 3530, Setor Araguaia I, Colinas do Tocantins/TO CEP: 77760-000

**Fone:** (63) 99202-8592.

**Juiz(a):** MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS

**Juízo Deprecante:** Juiz de Direito da UPJ dos Crimes de Trânsito, Ordem Tributária e Hipervulneráveis

**Juízo Deprecado:** Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO

O Doutor(a) Juiz(a) de Direito da UPJ DOS CRIMES DE TRÂNSITO E HIPERVULNERÁVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Faz saber que corre perante este Juízo o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s) a(s) pessoa(s) acima especificada(s), como incurso(s) na(s) infração(ões) acima

Valor: R\$ 0,00  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário  
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS CRIMES CONTRA VÍTIMAS HIPERVULNERÁVEIS E CRIMES DE TRÂNSITO: 1ª E 2ª  
Usuário: Felipe André Souza Alves - Data: 06/11/2024 13:39:28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 17:28:14

Assinado por MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS

Localizar pelo código: 109287605432563873870106036, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Oficial de Justiça: EDINEIA MARTINS SANTANA SA

Cargo: CARGO 4 COL - EDINÉIA/CENTRAL DE MANDADOS - COLINAS DO TOCANTINS



Processo 0005026-24.2024.8.27.2713



Mandado 13043998

mencionada(s), pelo qual depreco a Vossa Excelência que, após exarar seu respeitável CUMPRA-SE, faça **INTIMAR**, pessoalmente, o(s) imputado(s) supramencionado(s), **do inteiro teor da sentença**, cuja cópia segue anexa, sendo-lhe(s) facultado o prazo de 05 (cinco) dias para apelar da sentença (art. 593, CPP).

O Sr. Oficial de Justiça, ao proceder a intimação do réu, deve adverti-lo de que eventual interposição de recurso deverá ser feita por um advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir um defensor, que informe ao Oficial incumbido da diligência sobre seu interesse para que seja nomeado um defensor dativo.

OBSERVAÇÃO: O termo inicial do prazo para interposição de recurso computar-se-á a partir da intimação pessoal.

Cumprida, devolva a presente, prestando mais este serviço à Justiça.

CÓPIA DA SENTENÇA EM ANEXO.

Observação: o presente feito tramita no sistema PROJUDI deste Tribunal.

Cumpra-se.

Goiânia, 6 de agosto de 2024.

**MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS**  
Juiz(a) de Direito

(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 17:28:14  
Assinado por MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS  
Localizar pelo código: 109287605432563873870106036, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Oficial de Justiça: EDINEIA MARTINS SANTANA SA

Cargo: CARGO 4 COL - EDINÉIA/CENTRAL DE MANDADOS - COLINAS DO TOCANTINS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 809202411047865

Nome original: Sentença-autos 62889-94.pdf

Data: 06/11/2024 13:40:49

Remetente:

Felipe Andre Souza Alves

Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Criminais dos crimes contra vítimas

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde, encaminhamos carta precatória de intimação para cumprimento. Meta CNJ

. Atenciosamente,

---

Oficial de Justiça: EDINEIA MARTINS SANTANA SA

Cargo: CARGO 4 COL - EDINÉIA/CENTRAL DE MANDADOS - COLINAS DO TOCANTINS



Processo 0005026-24.2024.8.27.2713



Mandado 13043998



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Comarca de Goiânia**  
**1ª Vara Criminal dos crimes contra vítimas hipervulneráveis e crimes de trânsito**

PROCESSO - 0062889-94.2018.8.09.0175

**S E N T E N Ç A**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, no dia 06.08.2018, denunciou CELIO COIMBRA PIRES, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 302, parágrafo único (antiga redação), inciso II c/c o artigo 298, incos V, ambos da Lei n.º 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (evento 03, fls. 01/03).

A denúncia foi recebida no dia 10.09.2018 (evento 03, fl. 74, PDF).

O acusado constituiu advogado e apresentou Resposta à Acusação (evento 03, fls. 95 e 100/110).

No decorrer da instrução processual, foram inquiridas 04 (quatro) testemunhas e realizado o interrogatório (eventos 156/158).

O Ministério Público apresentou alegações finais por memoriais, ocasião em que pugnou, em suma, pela condenação do réu, nos termos da denúncia (evento 168).

A defesa apresentou as alegações finais por memoriais (evento 172), pugnando, em suma, pela absolvição, aduzindo ausência de culpa na conduta do réu.

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

Ausentes preliminares, observo que o processo seguiu seu trâmite regular, não havendo vícios a serem sanados. Portanto, está apto a julgamento.

A denúncia narrou os seguintes fatos (evento 03, fls. 01/02):

*" (...) no dia 22/07/2011, por volta de 22:00 horas, na Avenida Vereador José Monteiro, n.º 1.620, Qd.03, Lt. 23/25, em frente ao Parque Agropecuário, Setor Negrão de Lima, nesta urbe, CELIO COIMBRA PIRES conduziu, de maneira imprudente, o ônibus VW/induscar Apache U. cor fantasia, placas de identificação NGB-5873, de Goiânia/GO, conduta esta*

Valor: R\$ 0,00  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário  
GOIÂNIA - DPJ VARAS DOS CRIMES CONTRA VÍTIMAS HIPERVULNERÁVEIS E CRIMES DE TRÂNSITO: 1ª E 2ª  
Usuário: Felipe André Souza Alves - Data: 06/11/2024 13:39:06



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 10:43:41  
Assinado por MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS  
Localizar pelo código: 109987615432563873870980020, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Oficial de Justiça: EDINEIA MARTINS SANTANA SA

Cargo: CARGO 4 COL - EDINÉIA/CENTRAL DE MANDADOS - COLINAS DO TOCANTINS



Processo 0005026-24.2024.8.27.2713



Mandado 13043998

que culminou na morte de Ednaldo Conceição Cabral, que atravessava a via sobre a faixa de pedestres."

O óbito da vítima Ednaldo Conceição Cabral está comprovado pelo Laudo Cadavérico de fls. 12/15 (evento 03), o qual descreveu que a causa da morte decorreu de pneumonia e insuficiência renal aguda, em consequência de traumatismo crânio encefálico e traumatismo torácico produzido por ação contundente.

A testemunha Ronaldo Conceição Cabral, inquirido em Juízo (evento 156), disse: que é irmão da vítima Ednaldo Conceição Cabral; que não presenciou o ocorrido; que não compareceu no local dos fatos; e, ainda, que não sabe dar maiores informações acerca do acontecido.

A testemunha Meiriane Barbosa da Silva, por ocasião de seu depoimento na fase investigativa, prestou os seguintes esclarecimentos (fls. 34/35, evento 03):

" (...) que por volta das 22h00, a depoente, trafegava pela 5ª Avenida, sentido Vila Nova/Jardim Guanabara, Setor Nova Vila, na condição de passageira do ônibus do transporte coletivo VW/INDUSCAR/APACHE U, linha 280, Jardim Guanabara-III; QUE o tempo era bom, visibilidade boa, via bem conservada, bem sinalizada; QUE o condutor do ônibus praticava uma velocidade de aproximadamente 30 Km/h, pois havia acabado de deslocar do ponto de ônibus, nas proximidades do Parque Agropecuário; QUE a depoente ocupava o segundo banco, lado esquerdo do ônibus; QUE a depoente não viu de onde surgiu a vítima, sentiu apenas uma freada brusca e o impacto vindo da parte frontal do ônibus; Que o local era provido de semáforo e faixa de pedestre; QUE, segundo a depoente, o semáforo era favorável ao condutor do ônibus e este parou no local do impacto; QUE, o condutor permaneceu no local do fato; que a depoente desceu do ônibus, mas que não se dirigiu até à vítima, olhou de longe e percebeu que a vítima estava consciente, sentado, na faixa de rolamento, a aproximadamente dois metros à frente do ônibus; QUE não notou sinais de sangramentos na vítima; QUE a vítima foi socorrida pelo SAMU, que o conduziu para o Hospital de Urgência de Goiânia; QUE a depoente não tomou conhecimento da dinâmica do fato; QUE a depoente não sabe atribuir o que deu causa ao acidente, limitou a afirmar que o ônibus esta em baixa velocidade e que o semáforo estava "aberto" para o condutor do ônibus; QUE, segundo a depoente, o motorista não apresentava sinais de embriaguez (...) "

Ao ser ouvida em Juízo (evento 156), a testemunha Meiriane Barbosa da Silva relatou, em suma: que estava no interior do coletivo no momento do ocorrido; que o réu realizou a parada do veículo num ponto de ônibus, para que passageiros pudessem embarcar; que, logo após o réu acelerar o veículo, imediatamente freou o automóvel, momento em que percebeu o atropelamento da vítima; que todos os passageiros desceram do coletivo; que não se recorda se a vítima estava atravessando uma faixa de pedestre; que a vítima estava numa bicicleta; e, ainda, que próximo ao ponto de ônibus havia uma faixa de pedestres e semáforo.

Ademais, a testemunha Josielma Alves da Silva prestou o seguinte depoimento na fase inquisitorial (fls. 61/62, evento 03):

" (...) QUE naquele dia, por volta das 22h30, a depoente era passageira de um ônibus coletivo, linha Guanabara 3, e estava sentada do lado direito, mais a frente, próximo a catraca; QUE o veículo trafegava por uma avenida do Setor Negrão de Lima, não recordando o nome, sentido ao Jardim Guanabara, não recordando a faixa, em baixa velocidade; QUE após passarem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 10:43:41

Assinado por MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS

Localizar pelo código: 109987615432563873870980020, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Oficial de Justiça: EDINEIA MARTINS SANTANA SA

Cargo: CARGO 4 COL - EDINÉIA/CENTRAL DE MANDADOS - COLINAS DO TOCANTINS



Processo 0005026-24.2024.8.27.2713



Mandado 13043998

a Pecuária de Goiânia a depoente viu que havia um semáforo e faixa de pedestres um pouco à frente; QUE o sinal estava verde, mas ficou amarelo logo depois; QUE o ônibus já estava no meio do cruzamento, por isso ele não parou e "seguiu em frente; QUE logo depois a depoente sentiu um impacto na parte dianteira do ônibus, e tal veículo parou de imediato, na faixa da direita, com a parte dianteira um pouco depois da faixa de pedestres; QUE a depoente desceu e viu um homem e uma bicicleta caídos na pista, um pouco a frente do ônibus; QUE a bicicleta estava com o aro amassado e a depoente não observou os danos do ônibus; QUE a vítima estava consciente e apresenta lesão na perna; QUE a depoente não viu o ciclista se aproximando, não sabendo informar por onde ele trafegava, apenas sentiu o impacto; QUE o condutor do ônibus permaneceu no local e ligou para o Corpo de Bombeiros; QUE uma ambulância chegou logo depois e levou a vítima para o hospital; (...) QUE não estava chovendo naquele dia, pista seca, bem sinalizada, visibilidade boa, iluminação pública boa; QUE não havia um grande fluxo de veículos no horário do acidente; QUE a avenida em questão possuiu duplo sentido com divisão por canteiro central; QUE não sabe informar a causa do acidente, pois não viu de onde a vítima saiu e nem se ela estava na faixa de pedestres; QUE sabe apenas que o condutor do ônibus concluiu a travessia com o sinal amarelo, pois se parasse iria ficar sobre a faixa de pedestres (...)

Inquirida em Juízo (evento 156), Josielma Alves da Silva disse, em síntese: que estava no interior do transporte coletivo conduzido pelo réu no dia dos fatos quando sentiu o impacto do veículo contra o corpo da vítima; que não visualizou o momento dos fatos; que momentos antes do ocorrido o acusado havia parado o veículo num ponto de ônibus, para que outros passageiros pudessem embarcar; e, também, que confirma seu depoimento prestado perante a autoridade policial.

A testemunha Paulo Henrique Ribeiro Lopes, policial militar, ao ser ouvido em Juízo (evento 156), relatou que não se recorda dos fatos em razão do decurso do tempo.

O acusado CELIO COIMBRA PIRES prestou as seguintes declarações perante a autoridade policial (fls. 31/32, evento 03):

(...) é habilitado para conduzir veículo automotor categoria "AD", desde 26/12/2001; QUE trabalha na empresa Leste Transporte Coletivo exercendo a função de motorista há 1 ano e 3 meses; QUE não recorda a data do fato, mas que por volta das 22h15min, o declarante trafegava pela 5ª Avenida, via de mão dupla dividida por ilha, sentido Vila Nova/Jardim Guanabara, na condução do veículo ônibus VW/INDUSCAR/APACHE (...) QUE no interior do ônibus havia aproximadamente 35 usuários; QUE o tempo era bom, visibilidade boa, via bem conservada, bem sinalizada; QUE praticava uma velocidade de aproximadamente 48 a 50 Km/h; QUE no mesmo sentido e direção trafegava o condutor de uma bicicleta, na contra mão, que este fez manobra da esquerda para direita, passando entre a ilha para cruzar a via pela faixa de pedestre, pedalando em alta velocidade; QUE o local é provido de semáforo e que este estava favorável ao declarante; QUE assim que a vítima percebeu o ônibus, fez manobra à esquerda abandonando a faixa de pedestre, momento em que fora colhida pelo ônibus; QUE o condutor acionou o sistema de freios, mas que não foi possível evitar o abalroamento; QUE a vítima foi atingida pela parte frontal do ônibus, do lado direito, próximo ao para-brisas; QUE o veículo teve como ponto de repouso o ponto de impacto; QUE a vítima teve como ponto de repouso a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 10:43:41

Assinado por MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS

Localizar pelo código: 109987615432563873870980020, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Oficial de Justiça: EDINEIA MARTINS SANTANA SA

Cargo: CARGO 4 COL - EDINÉIA/CENTRAL DE MANDADOS - COLINAS DO TOCANTINS



Processo 0005026-24.2024.8.27.2713



Mandado 13043998

*aproximadamente dois metros à frente do ponto de impacto, faixa da direita, estava de lado, consciente; QUE a vítima não apresentava sinais aparente de sangramento; QUE a vítima foi socorrida pelo SAMU; QUE o declarante não sabe informar para qual unidade de saúde a vítima fora conduzida; QUE a bicicleta da vítima teve como ponto de repouso o lado direito da via, à frente do ônibus, próxima ao meio fio; QUE a bicicleta não apresentava danos materiais; QUE o declarante permaneceu no local do fato até a conclusão do boletim de ocorrência lavrado pela Polícia Militar; QUE o declarante atribui a causa do acidente a imprudência da vítima em trafegar pela contra mão de direção, cruzar uma via de rolamento sem a devida atenção à sinalização de trânsito, semáforo.*

Por oportunidade de seu interrogatório em Juízo (evento 156), o réu negou os fatos descritos na denúncia. Ademais, arguiu: que era ele o condutor do veículo no momento do atropelamento da vítima; que a vítima estava numa bicicleta; que a vítima não estava atravessando a faixa de pedestres; que a sinalização semafórica permitia a passagem do réu; que a vítima surgiu de repente, após passar por uma passagem pluvial no meio do canteiro central; que, após notar que a vítima não iria frear, breiou o veículo, mas ainda assim atingiu a vítima que caiu sobre a bicicleta; e, ainda, que não notou lesões aparentes na vítima e nem que a vítima havia se ferido gravemente.

Desse modo, analisando todo o arcabouço processual, concluo que há dúvidas sobre se houve culpa na conduta do réu.

As testemunhas, inquiridas em Juízo e na fase investigativa, não souberam informar sobre a dinâmica dos fatos, sendo que esclareceram apenas que o réu estava em baixa velocidade, notadamente porque havia acabado de se deslocar de um ponto de ônibus.

Não houve a juntada de laudo pericial esclarecendo como os fatos ocorreram.

O acusado afirmou que a vítima surgiu de inopino, tentando atravessar o cruzamento da via, bem como que ele tentou desviar da vítima, mas, apesar da manobra, o veículo a atingiu, e que não demonstrou lesões aparentes.

Nenhum elemento nos autos foi capaz de demonstrar, indene de dúvidas, que o acusado atingiu a vítima em razão de sua imprudência.

Não se olvida que o artigo 29, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, dispõe que “os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres”.

Contudo, não restou esclarecido se o réu tinha condições de visualizar a vítima ou, ainda, se foi surpreendido pela atitude desta. A versão do acusado foi a de que a vítima tentou atravessar o cruzamento de inopino.

Além disso, não restou comprovado que a vítima realmente foi colhida em cima de uma faixa de pedestres, sendo que também há dúvidas acerca da sinalização semafórica no momento do ocorrido.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia (evento 03, fls. 01/02, PDF), para ABSOLVER o réu CELIO COIMBRA PIRES, qualificado nos autos, da imputação do crime do artigo 302, parágrafo único (antiga redação), inciso II, c/c o artigo 298, inciso V, ambos do CTB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 10:43:41

Assinado por MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS

Localizar pelo código: 109987615432563873870980020, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Oficial de Justiça: EDINEIA MARTINS SANTANA SA

Cargo: CARGO 4 COL - EDINÉIA/CENTRAL DE MANDADOS - COLINAS DO TOCANTINS



Processo 0005026-24.2024.8.27.2713



Mandado 13043998

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Goiânia/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS

Juiz de Direito

Valor: R\$ 0,00  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário  
GOIÂNIA - UJ VARAS DOS CRIMES CONTRA VÍTIMAS HIPERVULNERÁVEIS E CRIMES DE TRÂNSITO: 1ª E 2ª  
Usuário: Felipe André Souza Alves - Data: 06/11/2024 13:39:06



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 10:43:41  
Assinado por MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS  
Localizar pelo código: 109987615432563873870980020, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Oficial de Justiça: EDINEIA MARTINS SANTANA SA

Cargo: CARGO 4 COL - EDINÉIA/CENTRAL DE MANDADOS - COLINAS DO TOCANTINS



Processo 0005026-24.2024.8.27.2713



Mandado 13043998